



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

**ATA DA 5ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 11 DE
ABRIL DE 2023**

Aos onze dias do mês de abril de dois mil e vinte e três, às dezesseis horas, o Conselho Estadual de Educação reuniu-se em sessão plenária ordinária, sob a Presidência do Conselheiro **Artelírio Bolsanello** e com a presença dos Conselheiros: **Ana Moscon de Assis Pimentel, Izolina Marcia Lamas Silva, Ildebrando José Paranhos, Acácia Gleci Teixeira do Amaral, Klinger Marcos Barbosa Alves, Moacir Lellis, Cleonara Maria Schwartz, Valéria dos Santos Rosalém, Silvâna de Azevedo Cruz, Leandra Vieira da Rocha Lima, Marluza de Moura Balarini e Maria Conceição Veloso Poeys**. Havendo *quórum* legal, o Senhor Presidente declara aberta a sessão, justifica as ausências dos Conselheiros Nilza Therezinha Herbst Stange, Augusta Maria Bicalho e Vilmar Lugão de Britto e coloca em votação a ata da quinta sessão plenária extraordinária, realizada em vinte e um de março de 2023. A referida ata foi aprovada, à unanimidade, pelo plenário. Na sequência, o Sr. Presidente passa a palavra para a Conselheira Acácia do Amaral emitir parecer em resposta a solicitação referente a aproveitamento de estudos – Encceja, consulta realizada pela Superintendência regional de educação de Colatina: *“HISTÓRICO- A Sr.^a Pamela Pereira Felix Nogueira, Assessora Pedagógica da Superintendência Regional de Educação de Colatina, ES, encaminhou e-mail ao Conselho Estadual de Educação do Estado do Espírito Santo, nos dias 07-03-2023 e 20-03-2023, solicitando manifestação deste Conselho, sobre Aproveitamento de Estudos-ENCCEJA. Fundamentação Legal: - Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional; - Decreto Presidencial nº. 9.432, de 29 de junho de 2018 - Regulamenta a Política Nacional de Avaliação e Exames da Educação Básica; - Portaria MEC nº. 458, de 5 de maio de 2020 - Institui normas complementares necessárias ao cumprimento da Política Nacional de Avaliação da Educação Básica e torna pública a realização do Encceja Nacional - PPL 2022, destinado às Pessoas Privadas de Liberdade e aos Jovens sob Medida Socioeducativa que inclua privação de Liberdade; - Portaria nº. 168-R, de 23 de dezembro de 2020 - Estabelece normas e procedimentos complementares referentes à avaliação, recuperação de estudos e ao ajustamento pedagógico dos estudantes das unidades escolares da Rede Estadual de Ensino do Estado do Espírito Santo, e demais providências; - Edital nº. 36, de 12 de maio de 2022, do Ministério da Educação/Instituto Nacional de*



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira-INEP, publicado em 16-05-2022, no Diário Oficial da União, Edição 91, Seção 3, Página 67; - Edital nº 50, de 24 de junho de 2022, do Ministério da Educação/Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, publicado em 27-06-2022, no Diário Oficial da União, Edição 119, Seção 3, Página 71; - Acordo de Cooperação Técnica celebrada entre o INEP e a Secretaria de Estado da Educação do Espírito Santo; 2023-7QRRD5 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/04/2023 15:37 PÁGINA 1 / 5 2 - Resolução CEE-ES nº. 6.539/2022, de 06-10-2022 - Estabelece normas para a certificação de alunos em nível de conclusão do Ensino Fundamental e Ensino Médio e Declaração de Proficiência por meio do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - ENCCEJA Nacional - 2022. Cabe informar que o artigo 26 da Portaria Ministerial nº. 458, de 05 de maio de 2020, revogou as seguintes portarias: I - Portaria MEC nº. 482, de 7 de junho de 2013; II - Portaria MEC nº. 468, de 3 de abril de 2017; III - Portaria MEC nº. 3.415, de 21 de outubro de 2004; e IV - Portaria MEC nº. 783, de 25 de junho de 2008. ANÁLISE A SRE Colatina solicita ao CEE orientações sobre quais Instituições e as Modalidades de Ensino que poderão proceder com o aproveitamento de estudos do ENCCEJA, uma vez que o artigo 9º da Resolução CEE/ES nº. 6.539/2022 de 06-10-2022, menciona somente o CEEJA, e o artigo 81, § 1º, inciso III da Resolução CEE/ES nº. 3.777/2014, não especifica instituições de Ensino e/ou Modalidades de Ensino. Em 31-03-2023, a solicitação da SRE Colatina foi enviada à Comissão de Educação Básica para resposta e encaminhamentos, sobre o aproveitamento de estudos do Exame Nacional para Certificação de Competências para Educação de Jovens e Adultos - ENCCEJA. Conforme consta na solicitação, as dúvidas surgiram porque há casos de Instituições de Ensino particulares que estão procedendo com o aproveitamento de estudos de Declarações de Proficiência, em áreas de conhecimento, avaliadas pelo ENCCEJA, para continuidade de estudos ou da futura certificação. O Encceja Nacional é uma avaliação para aferição de competências, habilidades e saberes de jovens e adultos, em nível de conclusão do ensino fundamental ou do ensino médio e tem como principais objetivos: - Construir uma referência nacional de autoavaliação para jovens e adultos por meio de avaliação de competências, habilidades e saberes adquiridos em processo escolar ou extraescolar; - Estruturar uma avaliação direcionada a jovens e adultos que sirva às secretarias de educação e aos institutos federais, para que estabeleçam o processo de certificação dos participantes, em nível de conclusão do ensino fundamental ou do ensino médio, por meio



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

da utilização dos resultados do Exame, de acordo com a legislação vigente, nos termos do artigo 38, § 1º e § 2º, da Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996; - Oferecer uma avaliação para fins de correção do fluxo escolar, nos termos do artigo 24, inciso II, alínea "c", da Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996; - Construir, consolidar e divulgar seus resultados para que possam ser utilizados na melhoria da qualidade da oferta da educação de jovens e adultos e no processo de certificação; - Possibilitar a constituição de parâmetros para autoavaliação do participante, com vistas à continuidade de sua formação e à sua inserção no mundo do trabalho; - Possibilitar o desenvolvimento de estudos e indicadores sobre a educação brasileira, entre outros. As provas do Encceja Nacional obedecem aos requisitos previstos na legislação em vigor para o ensino fundamental e para o ensino médio e permitem que seus resultados sejam utilizados para: 2023-7QRRD5 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/04/2023 15:37 PÁGINA 2 / 5 3 - certificação, pelas instituições certificadoras listadas no sistema de inscrição, no nível de conclusão do ensino fundamental ou do ensino médio, desde que observados os termos da Portaria nº. 458, de 05 de maio de 2020; - obtenção da Declaração Parcial de Proficiência de que trata a Portaria nº. 458, de 5 de maio de 2020. A Secretaria de Estado da Educação, por meio do CEEJA de Vitória, é automaticamente, o órgão responsável por receber os dados cadastrais dos candidatos e resultados do ENCCEJA, fornecidos pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira - INEP. Em relação ao aproveitamento de estudos do Exame Nacional para Certificação de Competências para Educação de Jovens e Adultos - ENCCEJA, o artigo 9º da Resolução CEE/ES nº. 6.539/2022, de 06-10-2022, define que "os candidatos que receberem declaração de proficiência em área(s) de conhecimento avaliada(s) pelo ENCCEJA-2022 poderão ter esses resultados aproveitados junto ao CEEJA, em vista da continuidade de estudos ou da futura certificação referente ao ensino fundamental ou ao ensino médio". Quanto ao art. 81, inciso III, da Resolução CEE-ES nº. 3.777/2014, citado pela SRE Colatina, consta na Seção III, que trata da Classificação e Reclassificação de estudantes, define para os casos específicos de classificação, que o aproveitamento de estudos ocorrerá mediante análise dos componentes curriculares, conteúdos, carga horária, anos, séries, períodos, ciclos ou etapas que o candidato obteve aprovação e constatação de sua equivalência ao currículo adotado pela escola de destino, ou mediante avaliação do conhecimento a ser aproveitado. Na sequência, os parágrafos 1º, 2º, 3º 4º e 5º da resolução mencionada, descrevem para quais estudantes o aproveitamento de estudos será aplicado,



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

quando e como devem ser requeridos e orienta sobre as comprovações dos documentos apresentados e o resultado da avaliação de conhecimentos, que serão arquivados na pasta individual do estudante, junto com os seus documentos escolares. O artigo 79 da Resolução CEE-ES nº. 3.777/2014 define que “as instituições de ensino da educação básica e superior são responsáveis por classificar e/ou reclassificar o estudante para fins de ajustamento curricular, inclusive de escola estrangeira”. Cumpre informar que consta no OF/SEDU/GS/Nº.1373, de 24-08-2022, encaminhado pelo Sr. Vitor de Angelo - Secretário Estadual de Educação do Estado do Espírito Santo ao Sr. Artelírio Bolsanello - Presidente do Conselho Estadual de Educação, que a solicitação dos participantes para o requerimento da Declaração de Proficiência ou Certificação poderá ser feita nos Centros Estaduais de Educação de Jovens e Adultos – CEEJA’s de Colatina, Cachoeiro de Itapemirim, Linhares e Vitória, ou nas Superintendências Regionais de Educação – SRE’s. Entretanto, o certificado de conclusão dos ensinos fundamental e médio e a Declaração de Proficiência, a partir dos resultados do ENCCEJA, somente serão fornecidos pelo CEEJA de Vitória. Consta na legislação vigente que o Certificado e a Declaração de Proficiência emitidos pelo CEEJA de Vitória serão editados em modelos próprios e padronizados, sendo fornecidos no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data do requerimento. CONCLUSÃO Considerando o OF/SEDU/GS/Nº. 1.373, de 24-08-2022, encaminhado pelo Sr. Vitor de Angelo - Secretário Estadual de Educação do Estado do Espírito Santo ao Sr. Artelírio Bolsanello - Presidente do Conselho Estadual de Educação; 2023-7QRRD5 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/04/2023 15:37 PÁGINA 3 / 5 4 Considerando o disposto no artigo 4º da Resolução CEE-ES nº. 6.539/2022, o certificado de conclusão do ensino fundamental ou do ensino médio e a declaração de proficiência, a partir dos resultados do ENCCEJA serão fornecidos pelo Centro Estadual de Jovens e Adultos - CEEJA – Vitória. Considerando o disposto no artigo 9º da Resolução CEE-ES nº. 6.539/2022, os candidatos que receberem declaração de proficiência em área(s) de conhecimento avaliada(s) pelo ENCCEJA - 2022 poderão ter esses resultados aproveitados junto ao CEEJA, em vista da continuidade de estudos ou da futura certificação referente ao ensino fundamental ou ao ensino médio. Mediante ao exposto, entendemos que o certificado de conclusão do ensino fundamental ou do ensino médio e a declaração de proficiência, a partir dos resultados do ENCCEJA, serão fornecidos somente pelo Centro Estadual de Jovens e Adultos - CEEJA -Vitória/ES”. Parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. Os Conselheiros Moacir Lellis, Cleonara



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Schwartz, Ildebrando José Paranhos e Maria Conceição Veloso Poeys manifestaram-se com descontentamento e tristeza devido as novas tragédias ocorridas nas escolas em Santa Catarina. Os Conselheiros pontuaram a necessidade de os órgãos de segurança averiguarem as criminalidades que ocorrem na internet. Os Conselheiros também registraram o quanto os professores e pais estão fragilizados com as constantes ameaças advindas da internet ameaçando as escolas. Também neste contexto, a Conselheira Marcia Lama registra sobre a influência da publicização indiscriminada do discurso de ódio nas redes sociais como um dos fatores causadores dessas postagens ameaçando a comunidade escolar, tal como as tragédias ocorridas. O Conselheiro Klinger Barbosa ainda explica sobre as estratégias dos aplicativos para que as postagens que não são “comuns” sejam mais propagadas. Na sequência houve a distribuição do pedido de recurso: **Processo CEE nº. 371/2022 E-docs 2022-DJ7P3 – C.F.T – Centro de Formação Técnica LTDA-EPP (CEFETRIES) – Vila Velha – Autorização para a oferta do Curso Técnico em Análises Clínicas, Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde – relator – Moacir Lellis. Processo CEE nº. 277/2022 E-docs 2022-7CTZH – EVOTEC - Escola Técnica Evolução – Colatina – Autorização para a oferta do Ensino Médio - EJA, na modalidade EaD – relatora – Valéria dos Santos Rosalém. Dando continuidade iniciou-se a relatoria de Processos: COMISSÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA: Processo CEE nº. 307/2022 E-docs 2022-N2PBQ – Centro Educacional Inovação – Cariacica – Credenciamento e autorização da oferta do Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano – relatora – Cleonara Maria Schwartz – parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. Processo CEE nº. 578/2021 E-docs 2021-S6Z5Z – EEEFM Professor Agenor Roris – Vila Velha – Renovação de credenciamento e renovação da aprovação da oferta do Ensino Médio – relatora – Valéria dos Santos Rosalém – parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. COMISSÃO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL e ENSINO SUPERIOR: Processo CEE 627/2021 E-docs 2021-MJ1V6 – EEEM Emir de Macedo Gomes - Linhares – Aprovação para a oferta do Curso Técnico em Química, Integrado ao Ensino Médio, Eixo Tecnológico Produção Industrial – relator – Moacir Lellis – Parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. Processo CEE 498/2021 E-docs 2021-XGXBQ – EEEFM Antônio Carneiro Ribeiro - Guaçuí – Renovação de Credenciamento, renovação da aprovação da oferta do Ensino Fundamental - anos finais, renovação da aprovação da oferta do Ensino Médio, aprovação da EJA Ensino Fundamental, aprovação dos Cursos Técnicos subsequentes ao Ensino**



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

Médio em Secretariado, em Administração e em Tradução e Interpretação de Libras, renovação da aprovação do Curso Técnico em Administração Integrado ao Ensino Médio, aprovação do PDI e do PAI e Encerramento do Ensino Fundamental - 2º segmento e Ensino Médio na modalidade EJA – relatora – Leandra Vieira da Rocha Lima – Parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento, considerando que o processo, após publicação da resolução referente a aprovação dos cursos técnicos deverá ser encaminhado a CEB. Nada mais havendo a ser tratado, a reunião encerrou-se às dezoito horas e trinta minutos, da qual eu, Marcela Fardin, Secretária-Geral deste Conselho, lavrei esta ata que, depois de aprovada, segue assinada pelo Sr. Presidente e demais Conselheiros presentes.

ASSINATURAS (16)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ANA MOSCON DE ASSIS PIMENTEL TEIXEIRA
CONSELHEIRO
CEE - SEDU - GOVES
assinado em 28/06/2023 19:35:55 -03:00

ACACIA GLECI DO AMARAL TEIXEIRA
CONSELHEIRO
CEE - SEDU - GOVES
assinado em 02/07/2023 21:04:56 -03:00

AUGUSTA MARIA BICALHO
CONSELHEIRO
CEE - SEDU - GOVES
assinado em 29/06/2023 09:25:23 -03:00

MARLUZA DE MOURA BALARINI
CONSELHEIRO
CEE - SEDU - GOVES
assinado em 29/06/2023 13:16:29 -03:00

NILZA THEREZINHA HERBST STANGE
CONSELHEIRO
CEE - SEDU - GOVES
assinado em 28/06/2023 21:17:39 -03:00

ILDEBRANDO JOSÉ PARANHOS
CONSELHEIRO
CEE - SEDU - GOVES
assinado em 03/07/2023 17:24:31 -03:00

VILMAR LUGÃO DE BRITTO
CONSELHEIRO
CEE - SEDU - GOVES
assinado em 30/06/2023 11:31:14 -03:00

SILVANA DE AZEVEDO CRUZ
CONSELHEIRO
CEE - SEDU - GOVES
assinado em 04/07/2023 15:13:17 -03:00

IZOLINA MARCIA LAMAS SILVA
CONSELHEIRO
CEE - SEDU - GOVES
assinado em 29/06/2023 13:37:08 -03:00

MOACIR LELLIS
CONSELHEIRO
CEE - SEDU - GOVES
assinado em 28/06/2023 15:35:28 -03:00

KLINGER MARCOS BARBOSA ALVES
CONSELHEIRO
CEE - SEDU - GOVES
assinado em 28/06/2023 17:05:41 -03:00

CLEONARA MARIA SCHWARTZ
CONSELHEIRO
CEE - SEDU - GOVES
assinado em 04/07/2023 07:25:28 -03:00

VALERIA DOS SANTOS ROSALEM
CONSELHEIRO
CEE - SEDU - GOVES
assinado em 04/07/2023 15:54:34 -03:00

ARTELIRIO BOLSANELLO
PRESIDENTE (CONSELHO ESTADUAL DE EDUCACAO 2019-2023)
CEE - SEDU - GOVES
assinado em 28/06/2023 18:38:05 -03:00

MARIA CONCEIÇÃO VELOSO POEYS
CONSELHEIRO
CEE - SEDU - GOVES
assinado em 02/07/2023 16:40:13 -03:00

LEANDRA VIEIRA DA ROCHA LIMA
CONSELHEIRO
CEE - SEDU - GOVES
assinado em 29/06/2023 13:17:05 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 04/07/2023 15:54:35 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MARCELA FARDIN ANDRADE (SECRETARIO GERAL DO CEE QCE-04 - CEE - SEDU - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-QR4NCM>